



ATA DA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às treze horas e trinta e quatro minutos, realizou-se a Oitava Sessão Extraordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. A Presidente da Oitava Turma, Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, abriu a Sessão e participou do julgamento dos processos de sua relatoria, bem como os com suspeição da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa ou suspeição do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Após, a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi passou a Presidência da Turma para a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Após foram julgados na Sessão os processos em que se encontrava impedida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor José de Lima Ramos Pereira, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Franqueada a palavra a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi agradece a participação do Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. E também do Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, que está voltando hoje para o Tribunal Superior do Trabalho, convocado para atuar na Quinta Turma. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos também registram a alegria pelo retorno do Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. O Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin afirma que fica muito honrado pelo retorno a este Egrégio Tribunal, especialmente por poder começar participando da Oitava Turma. O Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor José de Lima Ramos Pereira, em nome do Ministério Público do Trabalho, e o Doutor Roberto Caldas, em nome dos advogados, associam-se aos registros. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi pede que sejam encaminhadas, após revisão, as notas de boas-vindas ao Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 20163-93.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODALOG SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): LUIZ MACIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: AIRR - 873-95.2016.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): MOTO FOR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Patricio Dutra Dantas Ferreira, Agravante (s) e Agravado (s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravante(s) e Agravado(s): ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravante(s) e Agravado(s): BARÃO DE MAUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravante(s) e Agravado(s): O.S. - PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravante(s) e Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): FRANCISCO WELLINGTON NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. Renan Cabral Moreira, Agravado(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, Agravado(s): FRANCISCO WELLINGTON NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Sandra Carla Matos, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Advogado: Dr. Weverton Dias Alexandrino, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Agravo de Instrumento da sexta Reclamada; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da décima Reclamada; e III - conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento das segunda, terceira, quinta e sétima Reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: ARR - 1541-66.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULA TAMIRES DINIZ ARAÚJO, Advogado: Dr. Débora Fernandes Pereira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista, ficando prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Telemar). Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia do nome da reclamante PAULA TAMIRES DINIZ ARAÚJO. Observação: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: AIRR - 1420-96.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS SANTOS, Advogado: Dr. William de Oliveira Cruz, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada (Oi Móvel), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Observação: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: AIRR - 605-92.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): JOSÉ RONILDO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. João Victor Cardoso Motta, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 1507-46.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RAFAEL SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): CLD ASSESSORIA DE COBRANCA EXTRAJUDICIAL LTDA., Decisão: retirar de



pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 752-74.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): VALDECY RODRIGUES MACHADO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Monica Rebane Marins, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 10-30.2015.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Agravado(s) e Recorrido(s): MAYARA RICHELLI MAIA PENAFORT, Advogado: Dr. José Olavo Salgado Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "PENALIDADES DECORRENTES DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS. MESMO FUNDAMENTO. CUMULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE" e "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL", por violação dos arts. 1.026, § 2º, do CPC/15 e 5º, X, da Constituição da República, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as penalidades processuais decorrentes da litigância de má-fé e a indenização por abalo moral. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: A Dra. Nathália Finazzi Camacho, patrona da parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 3700-64.2007.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FERNANDO FILARDI ALVES, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: preliminarmente, I - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto aos temas "PROMOÇÕES POR MERECEIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por violação do art. 129 do Código Civil e "DANO MORAL. VALOR INDENIZATÓRIO ARBITRADO", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento das promoções anuais por mérito, inclusive os reflexos e para reduzir o valor da indenização por dano moral decorrente da doença ocupacional para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "CAIXA BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. CONFIGURAÇÃO", por contrariedade à Súmula 102, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das horas extras que ultrapassarem a sexta hora diária, mais reflexos, devendo ser observado o divisor 180. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: O Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 170-53.2015.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Tatiana Maria Lacerda Lima, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e dar-lhe provimento parcial, apenas quanto à questão alusiva à incompatibilidade do enquadramento das substituídas no art. 62, I e II, da CLT com a aplicabilidade do art. 384 da CLT, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na próxima sessão extraordinária. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: O Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 10712-65.2015.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Rita Alcyone Soares Navarro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RENAN LUIZ VILELA POMPEU, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "INTEGRAÇÃO DA VERBA "SRV" NA BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO", por divergência jurisprudencial, "SISTEMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. MESES SEM PAGAMENTO", por violação dos artigos 818 da CLT e 373, II, do CPC e "INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES NA BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO", por violação do artigo 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado no pagamento de diferenças de gratificação de função e reflexos, em decorrência da natureza salarial do sistema de remuneração variável e das comissões e para ampliar a condenação, em relação ao sistema de remuneração variável, também aos meses em que não houve pagamento, mantidos os demais parâmetros fixados pelo Regional; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado. Valor da condenação inalterado, porquanto ainda compatível. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: A Dra. Eduarda Caroline Martins, patrona da parte RENAN LUIZ VILELA POMPEU, esteve presente à sessão. Observação 3: A Dra. Nathália Finazzi Camacho, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1005-45.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JEFERSON JOSÉ GOUVEIA, Advogada: Dra. Mônica Cararo Bremer, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pela reclamada e negar-lhes provimento; b) e não conhecer dos recursos de revista por eles interpostos. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: A Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona da parte JEFERSON JOSÉ GOUVEIA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 12141-12.2015.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: LOGISTICA SUMARE LTDA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Recorrente e Recorrido: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Daniela Fátima de Frias, Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, Recorrido(s): MAURO MENDES DE GODOY, Advogado: Dr. Carlos Antônio Alexandrino Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação direta e literal do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando o reclamante dispensado de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: O Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da parte LOGISTICA



SUMARE LTDA, esteve presente à sessão. Observação 3: O Dr. Cristian Alves Fernandes, patrono da parte HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 614-43.2013.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RODRIGO JOSÉ DE ALMEIDA CUNHA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação direta e literal do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com o tomador de serviços e de pagamento dos valores consectários, mantida a responsabilidade apenas subsidiária do tomador pelo pagamento da parcela remanescente objeto de condenação. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: O Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da parte LIQ CORP S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20101-92.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): MARIA JACOMINA RECH, Advogado: Dr. Veridiana Fumegalli Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão relativa a diferenças a título de "renda adicional". Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: A Dra. Ana Raquel de Oliveira Lima, patrona da parte AVON COSMÉTICOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 522-49.2016.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, Recorrido(s): CÍCERA HERISLÂNIA BENTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Antônio Miller Madeira, Advogado: Dr. Isaac Bertolini Auler, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Crefisa S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos, excluindo da condenação as obrigações e parcelas decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia do nome da parte agravante, a fim de constar CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRA. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 1351-81.2016.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SÉRGIO ALVES DOS ANJOS FREIRE, Advogado: Dr. Rannibie Riccelli Alves Batista, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues, Advogada: Dra. Camile Silva Ferreira Olívia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença quanto à concessão do benefício da justiça gratuita ao reclamante, dispensando-o do recolhimento das custas processuais. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravante SÉRGIO ALVES DOS ANJOS FREIRE e da parte agravada BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: O Dr. Marlos Tiano Almeida Ribeiro, patrono da parte SÉRGIO ALVES DOS



ANJOS FREIRE, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 100092-82.2017.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Rafael Bartolomeu Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): DOUGLAS RENATO NATALINO ARAÚJO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Alves Inácio, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, deu-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: A Dra. Gislaine Gomes de Oliveira falou pela parte DOUGLAS RENATO NATALINO ARAÚJO. **Processo: AIRR - 1000034-37.2015.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLAUCIA VITAL DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Patrícia Rodrigues de Holanda, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: O Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, patrono da parte ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 541-24.2016.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: O Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10183-23.2017.5.03.0132 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Lívia Reggiani Lima, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARBACENA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, tendo em vista o caráter acessório de que se reveste a pretensão recursal manifestada. Inteligência do artigo 997, § 2º, III, do CPC/2015. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: O Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11488-33.2017.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Lívia Reggiani Lima, Advogado: Dr. Veruska Aparecida Custodio, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravada, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO.



Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: O Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 12446-33.2017.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE DIVINOPOLIS REGIAO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Amanda Lucio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: O Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 782-53.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Elias Nonato da Silva, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): MARCOS LEITE, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: A Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 25362-67.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENATA CORDEIRO SILVA, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Advogado: Dr. Eloísio Mendes de Araújo, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1495-65.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Agravante (s) e Agravado (s): CINTIA TAVARES DE OLIVEIRA ISA, Advogado: Dr. André Luiz Plácido Ferrari, Decisão: por unanimidade: a) com fulcro no art. 998 do CPC, homologar a desistência formulada pelo reclamado e, conseqüentemente, declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 225-08.2012.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): EMERSON BRITO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): GROW EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Thaís Passos de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão de fls. 930/940 e os atos processuais subsequentes, com a determinação de retorno dos autos à Corte de origem para que seja dada ao patrono do reclamante a oportunidade de fazer sustentação oral, procedendo-se a novo julgamento do feito como se entender de direito; III - julgar prejudicado o exame da matéria "Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. Alcance da condenação". Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10836-17.2016.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): CBSI - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA,



Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Agravante (s) e Agravado (s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CHARLES AUGUSTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Matheus Eduardo Rhemann Dias da Silva, Advogado: Dr. Adailton Campos de Paula, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela 1ª reclamada, CBSI, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela 2ª reclamada, CSN MINERAÇÃO S.A., e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na próxima sessão extraordinária. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 535-35.2017.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIO CESAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Paula Lobo Naslavsky, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1568-54.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): UIATAY ANDERSON DE SANTANA VASCONCELOS, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Emilia Roters Ribeiro, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10408-88.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JULIANO MARTINS COSTA, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): SPINOLA ENGENHARIA & SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na próxima sessão extraordinária. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 338-98.2018.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): SUSANA KEREN MIRANDA DE MELO SOUSA PINHEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Maria Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$5.000,00 (cinco mil reais). Custas inalteradas. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 102735-12.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ADEMILSON COSTA, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Dionísio D'Escagnolle Taunay, Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Petrobras. Retifique-se a autuação para



constar a correta grafia do nome da parte agravante, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 5958-39.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DANIEL FELIPE MARFORI, Advogado: Dr. Jeann Oliveira Batista Ramos Gomes, Agravado(s): DKS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM ATIVIDADES PETROLÍFERAS LTDA., Advogado: Dr. Leno Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da Administração Pública", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na próxima sessão extraordinária. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 904-31.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): JP PINTURA INDUSTRIAL LTDA - ME, Advogada: Dra. Rosineide Oliveira Muniz Santos, Recorrido(s): RTA PLANEJAMENTO MONTAGENS INDUSTRIAIS E COMERCIO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise do tema remanescente (limites da responsabilidade subsidiária - multas dos arts. 467 e 477 da CLT, de fls. 305/306 - seq. 3). Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11254-90.2014.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravante (s) e Agravado (s): FLAVIA VITAL MAGALHAES, Advogado: Dr. Márcio Lopes Cordero, Advogado: Dr. Cláudio Dalcir Costa de Castro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na próxima sessão extraordinária; b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pela reclamante. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 450-31.2018.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ARIMATEIA VARELA DA SILVA, Advogada: Dra. Aldine Maria Barbosa da Fonsêca Barreto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Danielle Mayane Alves Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na próxima sessão extraordinária. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 1621-57.2017.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): DARLEI PORFÍRIO, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Advogado: Dr. Cíntia Selina Guarda Caminski, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieibick, Advogada: Dra. Sarah Barrionuevo Ieibick Piasiski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo interjornadas. Descumprimento. Integração das horas in itinere à jornada", por



contrariedade à OJ nº 355 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação horas extras e reflexos decorrentes das horas subtraídas do intervalo interjornadas de 11 horas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia dos nomes da parte agravante, DARLEI PORFÍRIO, e da parte agravada, SEARA ALIMENTOS LTDA. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 91900-78.2009.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRADESCO SEGUROS S/A, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): GABRIELA GARRIDO CABRAL, Advogada: Dra. Mariana Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC, e conhecer do recurso de revista no tocante à deserção do recurso ordinário, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a deserção do recurso ordinário, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no exame do mérito do referido recurso, como entender de direito. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 11488-06.2014.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ HILTON NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Dário Martins de Lima, Recorrido(s): G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Dr. Pietro Luigi Pietrobon de Moraes Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise do tema remanescente. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravada JOSÉ HILTON NASCIMENTO DE SOUZA. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10858-28.2014.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): LAURA DE CASTRO BRUM, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogado: Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, Agravante (s) e Agravado (s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogada: Dra. Juliana Pinhas Couto, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Agravante (s) e Agravado (s): WEBJET LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Juliana Pinhas Couto, Advogado: Dr. Jordana Gomes da Conceicao, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento das reclamadas, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na próxima sessão extraordinária. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 1138-16.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ETORE DE JESUS DA CRUZ, Advogado: Dr. Nelson Pereira Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tópico "FGTS sobre abonos previstos em norma coletiva" e dele conhecer quanto à justiça gratuita, por ofensa ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a condição do reclamante de beneficiário da justiça gratuita, isentá-lo do pagamento dos honorários periciais e, nos termos dos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Súmula nº 457/TST, determinar que a União seja responsabilizada pelo cumprimento da quota-parte relativa ao reclamante, no valor limite estipulado pelo art. 3º da



Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Prejudicado o exame do recurso de revista no tocante aos honorários periciais. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 100601-18.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUCIMAR RODRIGUES RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada IESA ÓLEO & GÁS E OUTRAS. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 7052-22.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): SEBASTIAO CAJUEIRO DE BARROS, Advogada: Dra. Eunice Martins de Lana Marinho, Agravado(s) e Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras; e julgar prejudicado o exame do tema remanescente. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 625-32.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO FALCK DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Vanzan, Agravado(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Machado Caldara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 734-67.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): JOSÉ MARIA FERREIRA COSTA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Allan Barbosa Marques Júnior, Agravado(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL DE IBIRAPUÃ LTDA., Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "Responsabilidade solidária. Grupo econômico", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na próxima sessão extraordinária. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 35-24.2013.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDVALDO COSTA DE SOUZA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Agravado(s): PORTICO ENGENHARIA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na próxima sessão extraordinária. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 10408-23.2015.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Dilcinéa da Silva Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELLE AMORIM JUSSARA, Advogado: Dr. Bruno



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Cunha Caula Costa, Advogado: Dr. Marcelo A. de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$20.000,00. Custas inalteradas. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 353-44.2014.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): DANIEL SELVATTI CARNEIRO, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Agravado(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Diego Luiz Mendonça de Magalhães, Advogada: Dra. Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação no nome da parte agravante, COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 20349-56.2014.5.04.0241 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): KARINA RODRIGUES ALEIXO, Advogado: Dr. Jeferson Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na próxima sessão extraordinária. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 7108-52.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RONALDO DE JESUS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jéssika Dias Matias, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na próxima sessão extraordinária. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 12331-50.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): AROLDO VICENTE DE FREITAS, Advogada: Dra. Cláudia Maria Zaluski da Silva, Recorrido(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras. Prejudicada a análise dos demais temas. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 1004-63.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SÍLVIO LUIZ CAMPOS FERNANDES, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Diego da Silva Heberle, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar, com fundamento no artigo 282, § 2º, do CPC/2015, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso de revista, quanto ao tema correlato ao índice de correção monetária, por violação do art. 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, na correção dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, a aplicação da TR até 24/3/2015 e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi



não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 746-64.2014.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): DANUBIO ARAÚJO DA CUNHA, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Agravado(s): SILVER DIME R.H. RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Laís Fontolan Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na próxima sessão extraordinária. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 100122-25.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JUVENAL NUNES DA SILVA NETO, Advogado: Dr. José Américo Machado Lopes, Agravado(s): MASSA FALIDA de GRUPO SCHAHIN, Advogado: Dr. Osana Maria da Rocha Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na próxima sessão extraordinária. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 1002074-52.2016.5.02.0718 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Recorrido(s): IVONE SARTI, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): ALBAN SERVIÇOS E PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 318-20.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALINE FERREIRA ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Márcio Azevedo Stolze Vasconcelos, Advogado: Dr. Nelson Silva Freire Júnior, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia do nome da parte agravada ALINE FERREIRA ASSUNÇÃO. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 10409-59.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FABIO DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras. Prejudicado o exame das matérias remanescentes do recurso de revista. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 259-38.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ADEMIR DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na próxima sessão extraordinária. Observação 1: A



Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto ao tema "Correção monetária dos créditos trabalhistas. Índice aplicável". **Processo: AIRR - 66-21.2013.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): HENRIQUE GUIMARÃES CARDOSO, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto ao tema "Correção monetária dos créditos trabalhistas. Índice aplicável". **Processo: AIRR - 6799-31.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADRIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Eurico de Souza Leão, Advogada: Dra. Marta Cordeiro Florido Avilov, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa in vigilando". **Processo: AIRR - 148-11.2016.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Izabela Rücker Curi Bertoncello, Agravado(s): VERA DE FÁTIMA DA CRUZ RAIMUNDO PEREIRA, Advogado: Dr. José Valter Oliveira Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravada, VERA DE FÁTIMA DA CRUZ RAIMUNDO PEREIRA. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 367-06.2012.5.15.0149 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogada: Dra. Lucélia Marques de Almeida Prado, Agravado(s): ANA TERESA GONÇALVES MORENO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Bruno Moreno Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na próxima sessão extraordinária. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 2668-38.2010.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOAQUIM COSTA RAMOS, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas no tocante ao índice de correção monetária, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na próxima sessão extraordinária. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto ao tema "Correção monetária dos créditos trabalhistas. Índice aplicável". **Processo: AIRR - 442-21.2018.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADEMAR MULLER, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Marco Octávio Schmidt, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s):



SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11805-78.2015.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOAO DE ALMEIDA SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na próxima sessão extraordinária. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 1001488-54.2016.5.02.0705 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Natália Mayumi Kuraoka, Recorrido(s): JOSÉ UEBERT ALVES DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Tatiane Araújo de Carvalho Alsina, Recorrido(s): GLOBALSAN SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Liliana Baptista Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 233-35.2017.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO ROBERTO MELO DA COSTA, Advogado: Dr. Cesar Zacharias Martins, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Marina D'Amico Pedriali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 633-60.2015.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Agravado(s): DIOGENES MARINHO DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Mara de Souza Martins Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na próxima sessão extraordinária. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 11156-30.2015.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DAYANE LIMA MENDES, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Gomes Vieira, Advogada: Dra. Patrícia Reis do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o reflexo das horas extras sobre o repouso semanal remunerado, incluídos também os sábados, conforme se apurar em liquidação de sentença, observando-se a condição normativa de ser devido apenas "quando prestadas horas extras durante toda a semana anterior". Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 100459-63.2016.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ÂNGELO RODRIGUES OLIVEIRA, Advogada: Dra. Iara Cristina D'Andréa Mendes, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS



ESPECIAIS S.A., Advogada: Dra. Maria Abreu do Valle, Advogado: Dr. Wellington Lessa do Nascimento, Advogado: Dr. Hugo Benamor Ferilles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, na correção dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, a aplicação da TR até 24/3/2015 e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravante e agravada ÂNGELO RODRIGUES OLIVEIRA. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto ao tema "Correção monetária dos créditos trabalhistas. Índice aplicável". **Processo: AIRR - 559-52.2015.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Agravante (s) e Agravado (s): ROGER ROBSON DE AQUINO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 2637-02.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Milena Piráquine, Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Recorrido(s): CLÁUDIO NONATO ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. José Ferreira da Costa, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Banco do Brasil. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 20075-16.2016.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINALDO DE LIMA E SILVA, Advogado: Dr. Davi Elói Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na próxima sessão extraordinária. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 376-12.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): PAULO TAVARES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Roberto Staub, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto ao tema "Correção monetária dos créditos trabalhistas. Índice aplicável". **Processo: AIRR - 11909-30.2015.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIANO SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Saulo Borges de Mendonça, Agravado(s): EMPRESA DE ONIBUS ROSA LTDA, Advogado: Dr. Cleide da Silva Costa Mataruna, Agravado(s): CONSÓRCIO SPS, Advogado: Dr. Marcelo Campos de Melo Ferreira



Gomes, Advogado: Dr. Fernando Maximiliano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na próxima sessão extraordinária. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 634-83.2017.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELLA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Agravado(s): AUCAMAR SERVIÇOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia, Agravado(s): C & C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 73-75.2017.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CÉLIO DE SOUZA LIMA, Advogada: Dra. Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Salinas Di Giácomo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Flávio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta acentuação do nome da parte agravante, CÉLIO DE SOUZA LIMA. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa in vigilando". **Processo: AIRR - 204-09.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): ADILSON CRISTIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 1671-05.2015.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JULIANO FABRIS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na na próxima sessão extraordinária. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 789-80.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): SEBASTIÃO VALDEVINO CORDEIRO, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto ao tema "Correção monetária dos créditos trabalhistas. Índice aplicável". **Processo: AIRR - 6735-21.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PABLO SOUZA DA CRUZ, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 2205-34.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): LUCIANE VASQUES DA COSTA SAADEH, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1090-98.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDSON SANTOS, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1585-43.2017.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE VELOSO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 2166-78.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOURIVAL AMORIM DIAS, Advogado: Dr. Raul Eduardo Pereira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): WALTER EDIR DE LIMA E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio Maioralli Rodrigues Mendes, Agravado(s): CDS CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Magalhaes, Advogado: Dr. Pedro Rizzo Bazzoli, Advogada: Dra. Vanessa Alves Ramos da Rocha, Agravado(s): UNIBRAS SERVIÇOS DE ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Macedo Teixeira, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Agravado(s): EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia nos nomes das partes agravadas ITAÚ UNIBANCO S.A., CDS - CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA. e UNIBRAS SERVIÇOS DE ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1027-86.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WILTON DOS ANJOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Freire Laporte, Agravado(s): ARM CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Válter José Ribeiro Pereira, Advogado: Dr. George Silva Melo, Advogada: Dra. Lívia Castro Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa in vigilando". **Processo: AIRR - 866-49.2017.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JANAINA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Ferdinando Holanda de Vasconcelos,



Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 6451-16.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Agravado(s): FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Luciana Araújo Galo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravante FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa in vigilando". **Processo: AIRR - 1368-48.2017.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FRANCIELE SIMÕES BARCELLOS RIBEIRO, Advogada: Dra. Jucilane Elisabete de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, FRANCIELE SIMÕES BARCELLOS RIBEIRO. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 786-88.2013.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CÂNDIDO SIMÕES DE MELO, Advogado: Dr. Marcus Roberto Melo de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada, CÂNDIDO SIMÕES DE MELO. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 2737-88.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Eliaquim da Costa Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1328-98.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GTI - LOG S.A., Advogado: Dr. Renato Matos Cruz, Advogado: Dr. Allan Marcel Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogada: Dra. Mayara Blikstein, Agravado(s): STANLEY MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Borgo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 5335-69.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GERVESON XAVIER DE SOUZA, Advogada: Dra. Simone Alves Dias Lopes, Agravado(s): IESA ÓLEO E GÁS S.A, Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 725-21.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): MARCELO NELISON GERMANO, Advogada: Dra. Cristiane Souza Fernandes, Agravado(s): M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1893-66.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADRIANO SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Gabriella Santana de Menezes, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Paula Lobo Naslavsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar, como a primeira parte agravada, ADRIANO SANTOS E OUTROS. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa in vigilando". **Processo: AIRR - 1415-84.2010.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REJANE MARTINS NORONHA PINTO, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Dr. Erich Adolfo Silva Weinstock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1647-08.2016.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): GABRIELA BRASIL KRIEGER, Advogado: Dr. João Paulo Tasca Machado, Advogada: Dra. Cristiane Albino Barreiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 6064-98.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDITE GONÇALVES DE ABREU, Advogado: Dr. Bráulio de Oliveira Lopes, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa in vigilando". **Processo: AIRR - 1905-98.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Alyson Soares Gomes Correia, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10505-49.2017.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): ELAINE CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA PESSOA, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto ao tema "Correção monetária dos créditos trabalhistas. Índice aplicável". **Processo: AIRR - 10755-27.2016.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Martinho Alves dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Alex Lenquist da Rocha, Advogado: Dr. Karolina Praeiro Nelli Simões, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE PAULA E OUTRO, Advogada: Dra. Débora Rios de Souza Massi, Advogado: Dr. Regiane Luiza Souza Sgorlon, Advogado: Dr. Andréa Fernandes Fortes, Agravado(s): JESUS MARIO BORGES DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Andréa Fernandes Fortes, Advogada: Dra. Débora Rios de Souza Massi, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Advogado: Dr. Regiane Luiza Souza Sgorlon, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 101630-97.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GENÉSIO SANTANA FILHO, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10077-09.2018.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EDER LEMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronan Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 57000-40.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDUS ANDRITZ LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): RAMON LEITE ROCHA, Advogado: Dr. Eduardo Perini Rezendo da Fonseca, Agravado(s): SUN COKE EAST SERVIÇOS DE COQUEIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Kaufman, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Vizintini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 100616-81.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnolle Taunay, Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Agravado(s): VITOR FERREIRA MARQUES, Advogada: Dra. Carolina Siqueira de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 7094-71.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FLAVIANO ROSA PEREIRA, Advogado: Dr. Pedro Morais da Silva, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Jorge Carlos Rodrigues da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do



julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa in vigilando". **Processo: AIRR - 12826-91.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE MESQUITA, Advogado: Dr. Ivan Gomes de Araújo, Agravado(s): SAMPACOOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravada, ANTÔNIO CARLOS DE MESQUITA. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 101647-36.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OSÉAS DE ALVARENGA BARBOSA, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurelio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10164-85.2014.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRUNA CAROLINA SILVESTRIN DE SOUZA, Advogado: Dr. Arthur Barbosa Sanches, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Advogado: Dr. Raphael Ferrari Contijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11058-89.2015.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCOS SOUZA BORGES, Advogado: Dr. Sandra de Carvalho Nascimento, Agravado(s): RIO NAVE SERVIÇOS NAVAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia dos nomes das partes agravante, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e agravada RIO NAVE SERVIÇOS NAVAIS LTDA. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 100399-20.2017.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Jorge Cassar, Agravado(s): LIVIA MARCELLE OLIVEIRA DA SILVA MELLO, Advogado: Dr. Cláudia Maria Werneck Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 6774-18.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ARLEI DE OLIVEIRA MOTTA, Advogado: Dr. Jorge Eurico de Souza Leão, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa in vigilando". **Processo: AIRR - 26517-07.2015.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO UFN III, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr.



Jefferson Camargo dos Santos Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravada JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA FILHO. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 100253-94.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NELSON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa in vigilando". **Processo: AIRR - 6765-56.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANA PAULA CORREA RANGEL, Advogada: Dra. Marta Cordeiro Florido Avilov, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 100798-67.2017.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENALDO BARCELLOS REGO, Advogado: Dr. Adilson de Oliveira Siqueira, Advogada: Dra. Jéssica Cravo Barroso Caliman Sório, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Mileni Britto de Oliveira Motta Gomes, Advogado: Dr. Alessandra Roller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10686-13.2018.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO DOMINGOS, Advogado: Dr. Geovane Rodrigues de Almeida, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 101645-72.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RODRIGO PAZ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Daniele Lima Pontes, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa in vigilando". **Processo: AIRR - 10509-59.2013.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO MANUEL GONÇALVES MORAIS, Advogada: Dra. Mury-Jara da Silva Monteiro, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Agravado(s): SFE - SOCIEDADE FLUMINENSE DE ENERGIA LTDA., Advogado: Dr.



Rodrigo Henriques Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a atuação para constar a grafia correta do nome da parte agravada ANTÔNIO MANUEL GONÇALVES MORAIS. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa in vigilando". **Processo: AIRR - 11656-44.2017.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA FEICHAS FORTES, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Advogado: Dr. Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10548-83.2015.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AELSON GLICERIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Karina da Silva Viana de Freitas, Advogado: Dr. José Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa in vigilando". **Processo: AIRR - 101360-13.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): KARIM CRISTINA BALZARINI NOVAES GONÇALVES, Advogada: Dra. Giselle de Oliveira Gomes, Agravado(s): ANDY LINE CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Sandro Silva da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 20430-46.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): EVERSON BERGONSI DA SILVA, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto ao tema "Correção monetária dos créditos trabalhistas. Índice aplicável". **Processo: AIRR - 101881-72.2016.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FELIPE TEIXEIRA BRAGA, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Antônio Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10030-35.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SALVADOR PEREIRA, Advogado: Dr. Cleber Duque Ramos, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11033-57.2017.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LELIO



DOS REIS CORRÊA FILHO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Regiana Valadares da Silva, Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 100420-91.2016.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARTA CAPPELLI SEIXAS, Advogado: Dr. Maicon da Cruz, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Jordana Gomes da Conceicao, Advogado: Dr. Juliana Pinhas Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação observando-se a devida acentuação no nome da reclamada Gol Linhas Aéreas S.A. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10280-42.2016.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): DENIVALDO MATIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Oswaldo Antônio Vismar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravante, CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 20799-88.2016.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): GABRIEL FERNANDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, Agravado(s): SUB-CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER BARRASHOPPINGSUL, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada SUB-CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER BARRASHOPPINGSUL. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa in vigilando". **Processo: RR - 1000679-66.2017.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: DAIANNE RAMOSKA, Advogado: Dr. Felipe Henrique Pinto Isaias, Advogado: Dr. Betania Lopes Paes, Advogado: Dr. Jefferson Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Katia Helena Fernandes Simoes Amaro, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Dr. Debora Franzese Ponzetto, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Advogado: Dr. Miguel Fernandez Camacho, Recorrente e Recorrida: Companhia DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Denise Miranda de Barros, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Recorrido(s): CONSFRA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz José Colombo, Advogado: Dr. José Gilberto Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa in vigilando". **Processo: ARR - 595-82.2014.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSENILDES DA SILVA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E



OUTRA, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 102001-67.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JORGE ANTÔNIO SALES, Advogado: Dr. Michel de Sant Anna Simas Azevedo, Advogado: Dr. Adolpho Maranhão Aguiar, Agravado(s): Q&B SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Ingrid Barbosa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa in vigilando". **Processo: RR - 1000923-31.2018.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JONATHAN APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Advogado: Dr. Eloísa Alves da Silva Barbosa, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1001172-51.2016.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Wilson Roberto Azevedo, Agravado(s): MARIO OTSUBO, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante, CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 10619-88.2015.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ MARIA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Cláudia Elaine de Moura Valle, Advogado: Dr. Janaina Ferreira Santos, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 12185-08.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ADRIANO VIRGÍLIO, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Silva, Advogada: Dra. Soraia Oliveira Silva de Lauro, Advogado: Dr. Orandi Mendes Silva, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1000882-27.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Fábio Massao Kobashigawa, Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-ARR - 1828-17.2015.5.20.0004**



da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante(s) e Embargado(s): LINDOMAR ALBINO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargante(s) e Embargado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Dr. Wendell Santiago Andrade, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada; e b) acolher os embargos de declaração opostos pelos reclamantes apenas para prestar esclarecimento, sem a impressão de efeito modificativo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 100896-48.2016.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): IZEQUIEL DA SILVEIRA DUARTE, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, Embargado(a): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1001951-65.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO ROGERIO JASAITIS, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 377-32.2017.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JORGE NATALÍCIO KOCH, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Melo Freitas, Embargado(a): PETRODESIGN ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 100333-21.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARIA DE LOURDES AFONSO VIEIRA, Advogado: Dr. Leandro Santos Lima, Advogado: Dr. Antônio Olivier Gonçalves Serafim, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 110200-02.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): HEITOR GILGAR GIL, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Dr. Erich Adolfo Silva Weinstock, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Castilhos de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto ao tema "Correção monetária dos créditos trabalhistas. Índice aplicável". **Processo: ED-RR - 10299-23.2016.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EDUARDO MASSENSINI, Advogado: Dr. Igor Renato Bernardes Silva, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo



Augusto Greco, Embargado(a): MATRANSP - TRANSPORTES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 1001302-88.2017.5.02.0610 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLAUDINEIDE PETINGA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Renata Cruz da Silva, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo do art. 384 da CLT", por violação do art. 384 Consolidado, e em relação ao tema "Contribuição assistencial. Devolução de descontos", por violação do artigo 8º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento das horas extras relativas ao intervalo de 15 minutos, previsto no art. 384 da CLT, e quanto à devolução dos descontos efetuados a título de contribuição assistencial. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 102103-44.2016.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CRISTIANO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): MÉTODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Franklin Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa in vigilando". **Processo: ED-AIRR - 755-22.2015.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargante: ADMILSON JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, Embargado(a): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte embargante ADMILSON JOSÉ DE SOUZA. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 11427-66.2017.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Lídia Maria Andrade e Braga, Embargado(a): SIDNEI DA SILVA MENDES, Advogado: Dr. Roberta Rodrigues da Silva, Embargado(a): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1000604-16.2016.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Beatriz Martins Costa, Agravado(s): ELISA PAULA PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio José Sanches de Godoi, Advogado: Dr. Douglas Sanches Ceola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 1214-11.2017.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Renata Sampaio Sune, Agravado(s) e Recorrido(s): RUBENS HENRIQUE MARINHO DA FONSECA, Advogado: Dr. Igor da Cruz Gouveia Paes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, na correção dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, a



aplicação da TR até 24/3/2015 e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto ao tema "Correção monetária dos créditos trabalhistas. Índice aplicável". **Processo: ED-ARR - 1000938-78.2015.5.02.0710 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAROLINE DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Luís Gustavo Silvério, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Embargado(a): SBKBPO PROCESSAMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 1087-95.2016.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): EVANDRO JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto à indenização por dano moral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada Horizonte Express Transportes Ltda. ao pagamento de indenização no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por danos morais em razão do transporte de valores; dele conhecer, ainda, quanto ao tópico "intervalo interjornadas - julgamento fora dos limites da lide", por ofensa aos artigos 141 e 492 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao intervalo interjornadas e seus reflexos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1001347-09.2016.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RONALDO CEZARINO, Advogado: Dr. Josevaldo Duarte Gueiros, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Álvares Manchon, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 100455-64.2016.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MILTON AYRES GOMES CASTRO, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Advogado: Dr. Felipe Ognibene Pisco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1001065-97.2016.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Fardin, Agravado(s): OSMAR MANDRUZATO, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Rogério de Menezes Corigliano, Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Advogada: Dra. Natalia Kato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto ao tema "Correção monetária dos créditos trabalhistas. Índice aplicável". **Processo: RR - 20648-28.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogada: Dra. Talita Marin de Assis, Advogado: Dr. Hed Anderson Freitas de



Vargas, Advogado: Dr. Ronivon Silva da Rocha, Recorrido(s): JENNIFER KOSWOSKI, Advogado: Dr. Alexandre Hendler Hendler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 10369-32.2015.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CHRISTIAN DE LIMA ALVES, Advogado: Dr. Bruno Roberto de Souza, Embargado(a): TECNOEND GONÇALENSE REPAROS NAVAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 21652-94.2015.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): LUÍS CARLOS CORREA MARTINS, Advogado: Dr. Fabiano Nonnemacher de Almeida, Advogada: Dra. Clarice Sartori Tosan, Agravado(s): LSI - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Priscila de Gouvêa, Advogado: Dr. Alexandre Marques Agostinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 929-52.2015.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MIDIAM DE ARAÚJO SANTANA, Advogado: Dr. Maykom Willames Barros de Carvalho, Embargado(a): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Embargado(a): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 2172-97.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOÃO MARQUES FILHO, Advogado: Dr. Márcio Vita do Eirado Silva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 100860-10.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FLÁVIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Orandi Mendes Silva, Embargado(a): MCE ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 20578-42.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. José Décio Dupont, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. José Decio Dupont, Recorrido(s): DOUGLAS MACIEL ALVES SILVEIRA, Advogado: Dr. Fabiano Nonnemacher de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 171 do TST e por violação do artigo 3º da Lei nº 4.090/62, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do décimo terceiro proporcional e das férias proporcionais; II - reautuar os autos para que se retire da capa do processo que este corre sob a égide da Lei nº 13.467/2017. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 11845-44.2014.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: WILSON DE ABREU CAMPOS, Advogado: Dr. Índio do Brasil Cardoso, Advogado:



Dr. Alexandre Costa Peçanha, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 21105-94.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): JOSEANE GRIPA DA CRUZ SILVA, Advogada: Dra. Carolina Kasperbauer de Camargo, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Cavalheiro Trentin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 3º da Lei nº 4.090/1962 e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de pagamento do décimo terceiro salário proporcional e reflexos, restando improcedentes os pedidos formulados na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 700,00 (setecentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-ED-RR - 740-66.2015.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RODOLFO ROBERTO ASCENCIO FREDES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): AK SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogada: Dra. Carolina Akemi Sato Morita, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, acrescer à condenação os reflexos das horas extras, de forma direta, em repousos semanais remunerados e feriados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 100921-77.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GLAUCIO DOS SANTOS MENDONCA, Advogado: Dr. Eraldo Mesquita Azevedo, Embargado(a): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 10502-13.2016.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Leônidas Tadeu Chaves Melo, Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Andrade Maia, Agravado(s) e Recorrido(s): DENISE APARECIDA SOUZA SILVA, Advogado: Dr. José Severo de Oliveira, Advogada: Dra. Marta Fanny Maganha Madeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de existência de grupo econômico entre as reclamadas. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11140-84.2015.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PESSANHA DA SILVA, Advogado: Dr. Allan Nunes Tavares, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Dra. Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na próxima sessão extraordinária. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-ED-RR - 128100-06.2006.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante:



ROSA TIYOMI MATSUMURA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, condenando a reclamante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, fixada no percentual de 1% (um por cento). Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11247-87.2013.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): IMC SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Edmárie de Jesus Cavalcante, Embargado(a): SEBASTIÃO EMERSON SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 11574-07.2016.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: PAG S.A MEIOS DE PAGAMENTO, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Dr. Matheus Pertence Couto, Recorrente e Recorrido: AÇÃO CONTACT CENTER EIRELI, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): BRUNO SOUZA DA ROCHA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "Terceirização. Atividade-fim. Instituição Financeira", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização e julgar improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 685,97, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 34.298,71), isento porque beneficiário da justiça gratuita (fls. 438). Indevidos os honorários sucumbenciais tendo em vista que a ação foi ajuizada antes da vigência da Lei 13.467/2017 (art. 6º da IN 41/2018 do TST). Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 761-79.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Agravado(s): SILVIA MIEKO KOGA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 1001541-70.2016.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO CITIBANK.S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Embargado(a): MONISE MANIGLIA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar erro material, sem a concessão do efeito modificativo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 100622-91.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALCÍMAGNO DE SOUZA ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Embargado(a): IESA - PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 10033-97.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e



Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): NÁDIA CRISTINA ROCHA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do segundo reclamado por violação direta e literal do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 5.377,53 (cinco mil trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela primeira reclamada (CALLINK SERVICOS DE CALL CENTER LTDA.). Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 1626-32.2014.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Recorrido(s): JOSÉ THIAGO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITUDE", por violação direta e literal do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com o tomador de serviços e de pagamento dos valores consectários, mantida a responsabilidade apenas subsidiária do tomador pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 438-03.2012.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HILDA DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa in vigilando". **Processo: AIRR - 915-76.2014.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Jone de Azevedo Lima, Advogado: Dr. Romario Silva de Melo, Agravado(s): VANIR JOSÉ LUIZ, Advogado: Dr. Dalton Zanelatto Carneiro, Advogado: Dr. Anderson Butturini, Agravado(s): VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA., Advogado: Dr. Anderson Butturini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Dr. Rafael Esteves Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Dr. Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 10206-94.2016.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MATHEUS MOTTA JAJAH, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Thaisa Ferreira Araújo de Almeida, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias,



Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Embargado(a): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Libera Souza Ribeiro, Advogada: Dra. Patrícia Correa de Lima, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, reconhecendo a omissão havida no acórdão embargado, imprimir-lhes efeito modificativo, determinando que, em sua parte dispositiva, assim como, na certidão de julgamento, conste que o recurso de revista foi provido para, "declarando a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego com o tomador de serviços e da condição de bancário e determinar o retorno dos autos Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recuso ordinário quanto ao pedido sucessivo de enquadramento na categoria dos financeiros, como entender de direito." Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 67-96.2015.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Williane Gomes Pontes Ibiapina, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): NISE ROMANA AIRES PRATA, Advogado: Dr. Luiz Augusto Guimarães Włodarczyk, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 101186-67.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Embargado(a): BRASITEST LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Embargado(a): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Rebeca da Silva Bittencourt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 20570-59.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANA BRAUCH WANOWSCHEK, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de reflexos de horas extras aos sábados, quando prestadas durante toda a semana anterior, conforme o disposto no instrumento normativo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-ARR - 618-67.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DOUGLAS SEBEDELHE DE FREITAS E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Camila Cintra Baccaro Mansutti, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1773-03.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravante(s): ALICE NEVES DA ROCHA, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 1486-91.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral



Amaro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): GUILHERME TORRES TAVARES, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando o reclamante dispensado de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 159400-49.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): GASTÃO AVILA MOELER, Advogado: Dr. André Ramos, Advogada: Dra. Fernanda Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 745-49.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FABIANA PRADO SILVA, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Samuel Procopio dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na próxima sessão extraordinária; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da primeira reclamada. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 11043-24.2013.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): WILLIAM SILVA NEVES, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Agravado(s) e Recorrido(s): HEMISUL.SCET SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFÉRIO SUL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "MULTA DE 40% DO FGTS. INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 479 DA CLT. COMPATIBILIDADE" e "MULTA PREVISTA NO ART. 467 DA CLT. INCIDÊNCIA SOBRE FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas em relação ao primeiro para condenar o reclamado ao pagamento da multa de 40% dos depósitos do FGTS e, por corolário, a multa prevista no art. 467 da CLT sobre esta verba. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa in vigilando". **Processo: RR - 10115-31.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Ana Carolina Momenté Rosa, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Recorrido(s): TÚLIO HENRIQUE GONÇALVES SANTOS, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra.



Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Terceirização. Atividade-fim. Vínculo de emprego com o tomador de serviços", por violação do art. 170, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização e restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 5.377,53, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 268.876,80), isento porque beneficiário da Justiça Gratuita. Indevidos os honorários sucumbenciais tendo em vista que a ação foi ajuizada antes da vigência da Lei 13.467/2017 (art. 6º da IN 41/2018 do TST). Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 158100-49.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Yuri do Amaral Bezerra, Agravado(s): LEONARDO DA ROSA SIQUEIRA, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 101836-49.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): ELIANE DA SILVA CORRÊA, Advogada: Dra. Heloísa Prokopiuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 1130-56.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS BORGES PASCOAL, Advogado: Dr. Adriane de Oliveira Costa Matos, Embargado(a): SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 10436-70.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Dr. William Batista Nesio, Advogado: Dr. Ivan Mercêdo de Andrade Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): MATHEUS NETTO SILVA, Advogado: Dr. Sávio Romero Cotta, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s) e Recorrido(s): CERCRED RIO DE JANEIRO - CENTRAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS - ME, Advogado: Dr. Thiago Rodrigues de Paiva, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Terceirização de Serviços. Licitude" por violação direta e literal do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com o tomador de serviços e de pagamento dos valores consectários, mantida a responsabilidade apenas subsidiária do tomador pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 732-53.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCOS HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Advogado: Dr. Marcelo Fernandes de Mello, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria



Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11202-07.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCO AURELIO MARIANO DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa in vigilando". **Processo: AIRR - 10209-65.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luiz Rodrigues da Silva Neto, Agravado(s): MARCUS VINICIUS LOPES COSTA, Advogado: Dr. João Luiz do Amaral Vergueiro Júnior, Advogado: Dr. George Almeida Duarte dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na próxima sessão extraordinária. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-ARR - 21641-51.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA LUIZA DAPPER, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataides Melo Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 574-97.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VALTER NERY SOUSA, Advogada: Dra. Christianne Moreira Moraes Gurgel, Advogado: Dr. Anderson Leonardo Cunha de Jesus, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Dra. Elaine Lago dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. REENQUADRAMENTO. CONTRATO DE TRABALHO EM CURSO", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pronúncia da prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da matéria, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 2297-12.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): JEFERSON GODOY, Advogada: Dra. Luísa Carolina de Souza Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS", por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a apuração de juros e a correção monetária à data do pedido de recuperação judicial. Observação: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: ED-RR - 3500-62.2010.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. Diego Maciel de Souza,



Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: ARR - 1648-43.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): CHRISTIANE BESSONI DE MELO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego da Reclamante diretamente com a tomadora de serviços, excluindo da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Inverter os ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamante, isenta na forma da lei; e II - declarar prejudicado o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista da segunda Reclamada. Observação: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: RR - 1645-96.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): HENRIQUE DO NASCIMENTO NUNES, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo, bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando a segunda reclamada apenas subsidiariamente responsável quanto às parcelas remanescentes da condenação (adicional de periculosidade e horas extras), na forma da fundamentação adotada. Observação: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: AIRR - 2834-43.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): MARCELO ALVES FERNANDES, Advogado: Dr. Marcelo Foggiato Licheski, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, a teor do artigo 997, § 2º, III, do CPC/2015. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 2227-70.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARILÂNIA BATISTA SANTANA, Advogado: Dr. Fernando Guerra Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 97 da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando a segunda reclamada apenas



subsidiariamente responsável pelas parcelas remanescentes da condenação (horas extras e reflexos), na forma da fundamentação adotada. Observação: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: AIRR - 156900-85.2008.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de RICARDO CÂNDIDO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: AIRR - 211600-02.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Erich Adolfo Silva Weinstock, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): JAIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Cícero Troglia, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 10160-91.2014.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DELGADO, Advogada: Dra. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10617-68.2015.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELLO COSTA FERNANDES ALMEIDA, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Advogada: Dra. Andréia Pessôa Franco Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1027-38.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ENI DA CRUZ ALMEIDA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Dr. Marcos D Avila Melo Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Dr. Luiz Pereira de Melo Neto, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e cinquenta e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente. Brasília-DF, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

DORA MARIA DA COSTA
Ministra no Exercício da
Presidência da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma